



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74
RESOLUÇÃO Nº 101 DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Designa Pregoeiros e respectiva Equipe de Apoio para promover o recebimento e análise de aceitabilidade e classificação de propostas e lances, verificação de condições de habilitação e formalização de adjudicação, bem como todos os atos necessários para o desenvolvimento de licitações na modalidade de Pregão em relação ao CISABES.

O Diretor Executivo do CISABES, no uso de suas atribuições, considerando o inciso IV do *caput* do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art.1º Ficam designados como pregoeiros do CISABES os Senhores **Rafael Barbosa** – CPF 097.819.077-70, servidor do SAAE DE Itaguaçu/ES e o Senhor **Dinomar Corrêa Filho** – CPF 837.711.826-20, servidor do SAAE de Aimorés/MG, sem qualquer ônus adicional para as autarquias e/ou para o Consórcio.

Parágrafo Único – As designações dos servidores referidos no *caput* dar-se-ão tão somente em relação aos atos necessários à realização do pregão, não configurando cessão.

Art. 2º - Fica designada a Equipe de Apoio a ser integrada pelos seguintes membros:

I – **Wesley Prando dos Santos** - CPF 130.428.867-60, Assessor Especial II do CISABES.

III – **Débora da Rocha Mello** – CPF 144.387.317-98, atual Assessora Especial II do CISABES.

SUPLENTES:

III – MEMBRO – **Luiz Antônio Loss** – CPF 803.261.027-87, servidor público municipal de Baixo Guandu, atualmente vinculado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Autarquia do Município de Baixo Guandu/ES.

IV – MEMBRO – **Gilse Olinda Moreira** – CPF 013.562.967-88, servidora do CISABES.

Parágrafo único – A designação dos servidores referidos no *caput* deste artigo, incisos I e II, dar-se-ão tão somente em relação aos atos necessários à realização do pregão, não configurando cessão.

Art. 3º - Os Pregoeiros e Equipe de Apoio serão responsáveis pela promoção do recebimento e análise de aceitabilidade e classificação de propostas e lances, verificação de condições de habilitação e formalização de adjudicação, bem como todos os demais atos necessários para o desenvolvimento de licitações na modalidade de Pregão em relação ao CISABES.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução nº 72, de 23 de setembro de 2016.

Colatina/ES, 15 de março de 2018.

FÁBIO HELL ANDRADE
Diretor Executivo do CISABES